



Registro: 1024
Em 03 de maio de 2024
Assinado: 44323

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

Ementa: "Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 853 de 26 de julho de 2018"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. "Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. "Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 03 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024

Ementa: "Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 853 de 26 de julho de 2018"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. "Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. "Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho, 03 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:18CBB632

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2024. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Gabinete do Prefeito

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR
Nº 1.118/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, informa que tendo em vista o erro na publicação da Lei Municipal Complementar nº 1.118/2024, publicada na Edição 3584 de 06 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, informa o **CANCELAMENTO** da publicação da Lei acima citada.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 07 de maio de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por
MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2024.05.07 12:34:12 -03'00'

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 1.118/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.118/2024 DE 03 DE
MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal Complementar, informa que tendo em vista o erro na publicação da Lei Municipal Complementar nº 1.118/2024, publicada na Edição 3584 de 06 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, informa o **CANCELAMENTO** da publicação da Lei acima citada.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 07 de maio de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:7B056C07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2024. Edição 3586
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>